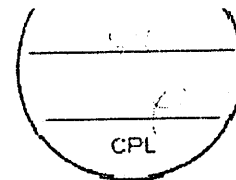




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



CONTRATO N.º 104/2013

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPSERV'S, PARA OPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA INDIRETA E CONTINUADA.

Pregão Presencial n.º. 098/2013

Ata de Registro de Preços n.º 183/2013

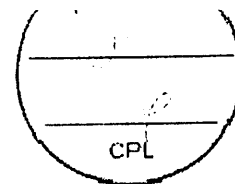
Pelo presente Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SORRISO**, com sede à Av. Porto Alegre, n.º 2525, centro, Sorriso – MT., inscrita no CNPJ n.º. 03.239.076/0001-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 – SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e por outro lado,

COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, Sorriso – MT., representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 368.578.661-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipais 176/2006 e 044/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2013**, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 183/2013**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços conforme se encontra nos Termos de Referência – ANEXO I do edital do Pregão Presencial n.º 098/2013, encaminhadas pelas Secretarias Municipais.

1.2. A **CONTRATADA** declara neste momento que visitou todos os locais e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como do material/equipamentos a ser empregados para cumprimento do presente instrumento. Declara também que tem pleno conhecimento do Termo de Referência, o qual acompanhou através de atestado de visita, o qual faz parte integrante e complementar deste contrato, se como nele transcrito estivesse, declara a **CONTRATADA** que tem pleno e total conhecimento dos mesmos, os quais seguirão fielmente.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão n.º 098/2013, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 021/2011, de 01 de março de 2011, alterado pelo Decreto Municipal n.º 044/2013, de 06 de março de 2013, conforme autorização do Prefeito Municipal de Sorriso anexada ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n.º 8.666/93, legislação complementar e nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, de **13/09/2013 à 12/09/2014**, sendo que até 31/12/2013 será utilizado à dotação acima e no exercício de 2014 a dotação a ser consignada no orçamento para 2014, podendo ser prorrogado por interesse e conveniência da administração municipal, através de simples apostilamento, mediante acordo entre as partes e observadas às disposições e limites do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços:

a) os preços dos serviços ofertados serão os constantes na proposta da CONTRATADA, e na proposta adjudicada exarada no valor total de **R\$ 1.985.940,00** (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais), que serão distribuídos por hora conforme os cargos disseminados no quadro abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	QUANT. HS. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	QUANT. HORAS POR 12 MESES	VALOR TOTAL
1	Agentes de Recepção I	2200	R\$ 10,68	26400	R\$ 281.952,00
2	Agentes de Recepção II	2200	R\$ 12,44	26400	R\$ 328.416,00
3	Auxiliar de Cozinha	1100	R\$ 6,15	13200	R\$ 81.180,00
4	Auxiliar de Serviços Gerais – II	220	R\$ 7,16	2640	R\$ 18.902,40
5	Conservação e Reparo	660	R\$ 10,07	7920	R\$ 79.754,40
6	Oficial de Serviços Gerais	6820	R\$ 13,03	81840	R\$ 1.066.375,20
7	Servente de Limpeza – Zeladora I	220	R\$ 6,92	2640	R\$ 18.268,80
8	Servente de Limpeza – Zeladora II	1760	R\$ 5,26	21120	R\$ 111.091,20
TOTAL GERAL					R\$ 1.985.940,00

b) nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado (tributos, seguros, impostos, fretes e outros).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001.12.361.0209.2016 – Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Educação e Cultura
33.90.39.00.00.00 (059)

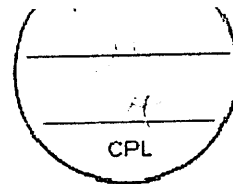
04.003.12.361.0210.2027 – Manutenção e Encargos Fundeb (40%)
33.90.39.00.00.00 (088)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



06.001.20.601.0221.2050 – Manut. e Enc. da Sec. Mun. de Agric. e Meio Ambiente.
33.90.39.00.00.00 (173)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08.001.08.244.0253.2071 – Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Ação Social
33.90.39.00.00.00 (213)

08.001.08.244.0244.2087 - Manutenção e Apoio a Inst. e Casa Abrigo da Mulher
33.90.39.00.00.00 (239)

08.002.08.243.0239.1035 - Serviço de Acolhimento Institucional
33.90.39.00.00.00 (246)

08.001.08.244.0243.2086 - Serviço de Prot. e Atend. Especial a Família/Indivíduo
33.90.39.00.00.00 (235)

08.005.08.244.0234.2070 – Manut. das Ativ. da Secretaria Municipal de Ação Social
33.90.39.00.00.00 (264)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO

09.001.04.122.0246.2090 – Manut. e Enc. da Secretaria de Ind. Comercio e Turismo
33.90.39.00.00.00 (283)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11.001.04.122.0251.2099 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Governo
33.90.39.00.00.00 (330)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

14.001.04.122.0239.2113 – Manutenção e Encargos da Secretaria da Cidade
33.90.39.00.00.00 (386)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

15.001.10.301.0229.2060 – Manut. das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.00.00.00 (396)

15.001.10.301.0230.2063 - Bloco I – Atenção Básica
33.90.39.00.00.00 (407)

15.001.10.302.0231.2066 - Bloco II – Alta e Média Complexidade
33.90.39.00.00.00 (415)

15.001.10.303.0231.2068 – Manut. do Centro de Reabilitação Renascer e do CEO
33.90.39.00.00.00 (426)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF Vencimento

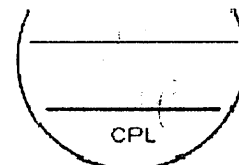
Atesto da Nota fiscal deverá ser dos dias 29 à 31 de cada mês, onde o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

12.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



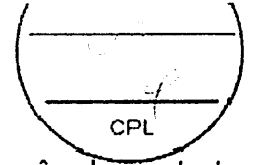
SORRISO



- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, acompanhada pela seguinte documentação:
 - a. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - b. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE; na qual deve estar incluída a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços.
 - c. Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;
 - d. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
 - e. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
 - f. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
 - g. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
 - h. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
- f) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do documento fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº do documento fiscal e encargos financeiros, quando houver conforme legislação vigente), a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;
 - a. Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;
 - b. Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;
- g) Folha de Pagamento Analítica, na qual constem todos os empregados que atuaram no âmbito de todas as secretarias solicitantes relativa ao mês anterior



SORRISO



da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

- h) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.
- i) Relação Nominal de Empregados alocados para prestação dos serviços, devidamente vistas pelo Secretário da solicitante dos serviços.

12.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

- a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;
- b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
- c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

12.3 A Prefeitura Municipal de Sorriso/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços referentes à execução dos serviços serão certos, definitivos, e somente serão reajustados quando houver alteração de preços dos itens, após a comprovação por índices oficiais ou convenções coletivas, sempre após análise e a critério e interesse da Administração Municipal.

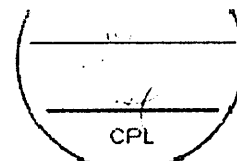
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Permitir o livre acesso do empregado da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- c) Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- d) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- e) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- f) Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- g) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- h) Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração.



SORRISO

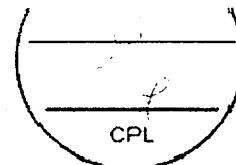


CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- d) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- e) Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- f) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- g) Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- h) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- j) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- l) Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- m) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- n) Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- o) Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- p) Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;



SORRISO



- q) Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- r) Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- s) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- t) Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorriso- MT.
- v) Assumir de acordo com a legislação específica, a responsabilidade por todas as providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços contratados, dentro ou fora das dependências da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT;
- w) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- x) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- y) A inadimplência da licitante, com relação aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Sorriso-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

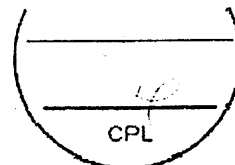
11.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora, mediante publicação em Jornal Oficial, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com órgãos públicos pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. Poderão, subsidiariamente, serem aplicadas, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, mediante publicação em Jornal Oficial, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa correspondente a 01% (um por cento) do valor mensal atualizado do contrato, no caso de negligência na entrega do objeto. E no caso de infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" ou reincidências de negligência na entrega dos serviços, a critério da Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso, nos termos da legislação vigente.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.2** As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia da



SORRISO



adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

11.3 Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Sorriso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria desta Prefeitura.

11.4. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido, será encaminhado para execução pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Sorriso;

11.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Par modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação sanções, todas motivadas pela inexecução, total ou parcial do presente Contrato;
- d) Fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste Contrato, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão nº 098/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

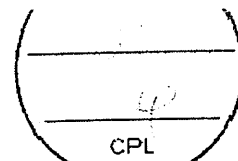
15.1 - O **CONTRATANTE**, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar no Diário Oficial, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

16.1 O **CONTRATANTE** designa os Servidores que serão indicados dentro dos que foram nomeados através do Decreto nº 113/2013 de 16 de julho de 2013, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



Fiscais da execução deste Contrato, que ficarão responsáveis pelo controle e acompanhamento deste instrumento, em todas as suas fases, aos quais deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para **ATESTO, CIÊNCIA** ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento **INTEGRAL** das cláusulas contratadas, abaixo relacionados:

Sra. Beloni Brunoro	Secretaria De Administração
Sr. Klaiton De Araujo Monteiro	Secretaria De Educação e Cultura
Sr. Rafael Perin Gilioli	Secretaria Da Cidade
Sra. Zeli Fátima Da Silva	Secretaria De Agric. e Meio Ambiente
Sra. Paula Renata L. Campos	Secretaria de Assistência Social
Sr. Jorge Luiz de O. Campos	Secretaria de Ind. E Comércio
Sra. Gislaine Ferraz de Lima	Secretaria de Saúde e Saneamento

16.2. Cada Indicado será responsável pela Secretaria Correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

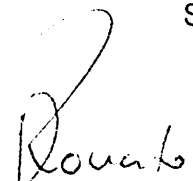
17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Sorriso – MT., como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

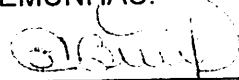
E, por estarem justas e contratadas, após, lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do **CONTRATANTE**, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

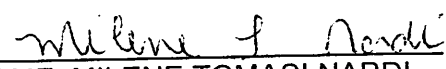
Sorriso/MT., 13 de setembro de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO
EDMAR CORRÊA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:


NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68


NOME: MILENE TOMASI NARDI
CPF: 024.845.741-18

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



SORRISO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2013 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CONJUNTO HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e à empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, Sorriso – MT., representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 368.578.661-04, denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2013**, ata de registro de preços n.º 183/2013 e do contrato original n.º 104/2013, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reequilibrar em 8,61% (oito virgula sessenta e um por cento) o valor unitário das horas de prestação de serviços, tendo em vista a Convenção Coletiva Estadual da categoria econômica, conforme justificativa e requerimento em anexo, cláusulas quinta e oitava, do contrato de n.º 104/2013, que terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Reequilibra-se em 8,61% (oito virgula sessenta e um por cento) o valor unitário das horas de prestação de serviços, tendo em vista a comprovação da Convenção Coletiva Estadual da categoria econômica, conforme quadro abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	VALOR INICIAL UNITÁRIO DA HORA	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO DA HORA
1	Agentes de Recepção I	R\$ 10,68	R\$ 11,60
2	Agentes de Recepção II	R\$ 12,44	R\$ 13,51
3	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,15	R\$ 6,67
4	Auxiliar de Serviços Gerais – II	R\$ 7,16	R\$ 7,75
5	Conservação e Reparo	R\$ 10,07	R\$ 10,94



SORRISO

6	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 13,03	R\$ 14,15
7	Servente de Limpeza – Zeladora I	R\$ 6,92	R\$ 7,48
8	Servente de Limpeza – Zeladora II	R\$ 5,26	R\$ 5,71

Parágrafo Primeiro: O presente reequilíbrio terá vigência a partir de 01/06/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

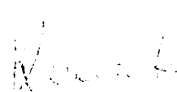
O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 13/09/2013.

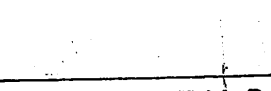
E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

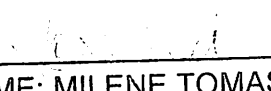
Sorriso/MT., 02 de junho de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO
EDMAR CORRÊA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:


NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

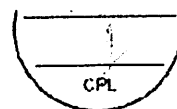

NOME: MILENE TOMASI NARDI
CPF: 024.845.741-18

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

Av. Brasil, 1.500 - Fone: (67) 3333-3333 - Sorriso, Mato Grosso - Brasil



SORRISO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2013 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E IMPLIMENTAÇÃO DE CONJUNTO DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 368.578.661-04, denominado de **CONTRATADO(A)**, tendo em vista os termos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2013, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 183/2013, e do contrato original n.º 104/2013, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

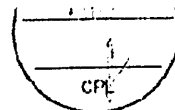
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o Contrato n. 104/2013, nos termos do art. 57 II da Lei 8.666/93, devido à continuidade da prestação dos serviços, conforme justificativa e requerimento em anexo.

1.2. Assim, considerando essas alterações, ficam alteradas as cláusulas quarta e quinta, do contrato de n.º 104/2013, que terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:



SORRISO



Da vigência do contrato: Atribui-se ao presente termo aditivo o novo prazo estabelecido a findar em 12/09/2015, abrangendo a vigência do mesmo de **13 de setembro de 2014 a 12 de setembro de 2015**.

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O valor do presente aditivo é de R\$ 2.156.929,40 (dois milhões e cento e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

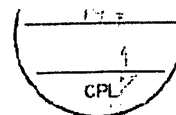
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2014, da seguinte dotação orçamentária e para o exercício de 2015, serão as dotações a serem consignadas para o referido exercício:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0229.2060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.39.00.00.00	396
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0230.2063	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA – BLOCO I	33.90.39.00.00.00	407
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0231.2066	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA – BLOCO II	33.90.39.00.00.00	415
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.303.0231.2068	MANUT. DO CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER E DO CEO	33.90.39.00.00.00	426
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.244.0253.2071	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.39.00.00.00	213
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.244.0244.2087	MANUTENÇÃO E APOIO A INST. E CASA ABRIGO DA MULHER	33.90.39.00.00.00	239
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.002.08.243.0239.1035	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	33.90.39.00.00.00	246
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.244.0243.2086	SERVIÇO DE PROT. E ATEND. ESPECIAL A FAMÍLIA/INDIVÍDUO	33.90.39.00.00.00	235
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.005.08.244.0243.2070	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.39.00.00.00	264
SEC. MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	09.001.04.122.0246.2090	MANUT. E ENC. DA SEC. MUNICIPAL DE IND. COM. E TURISMO	33.90.39.00.00.00	283
SEC MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE	06.001.20.601.0221.2050	MANUTENÇÃO DA SEMDER	33.90.39.00.00.00	173
SECRETARIA DE GOVERNO	11.001.04.122.0251.2099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39.00.00.00	330
SECRETARIA DE CIDADE	14.001.04.122.0239.2113	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE CIDADE	33.90.39.00.00.00	386
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.003.12.365.0051.2027	MANUTENCAO DO FUNDEB 40	33.90.34.00.00.00	088
SEC. MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	04.005.12.365.0021.2016	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA	33.90.39.00.00.00	059



SORRISO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II e 65, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO DO CONTRATO:

A Contratada reconhece que nada tem a receber do valor de R\$ 877.729,45 (oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos) relativo ao saldo do contrato, tendo em vista que os serviços não foram executados.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 13/09/2013.

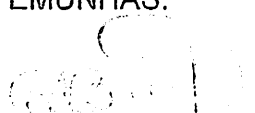
E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 11 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS
EDMAR CORRÊA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72



SORRISO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2013 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CONJUNTO HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e à empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, Sorriso – MT., representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 368.578.661-04, denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2013, ata de registro de preços n.º 183/2013 e do contrato original n.º 104/2013, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reequilibrar em 3% (três por cento) o valor unitário das horas de prestação de serviços, tendo em vista os impactos dos benefícios da Lei 12.690/2012, conforme justificativa e requerimento em anexo, cláusulas quinta e oitava, do contrato de n.º 104/2013, que terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Reequilibra-se em 3% (três por cento) o valor unitário das horas de prestação de serviços, tendo em vista os impactos dos benefícios da Lei 12.690/2012, conforme distribuição no quadro abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	VALOR INICIAL UNITÁRIO DA HORA	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO DA HORA
1	Agentes de Recepção I	R\$ 10,68	R\$ 11,95
2	Agentes de Recepção II	R\$ 12,44	R\$ 13,92
3	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,15	R\$ 6,87
4	Auxiliar de Serviços Gerais – II	R\$ 7,16	R\$ 7,99
5	Conservação e Reparo	R\$ 10,07	R\$ 11,26
6	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 13,03	R\$ 14,57
7	Servente de Limpeza – Zeladora I	R\$ 6,92	R\$ 7,70



SORRISO

8	Servente de Limpeza – Zeladora II	R\$ 5,26	R\$ 5,88
---	-----------------------------------	----------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO ADITIVO:

Diante do reequilíbrio econômico, acresce-se ao valor do contrato o valor de R\$ 64.707,88 (sessenta e quatro mil, setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 13/09/2013.

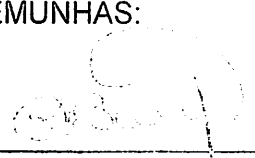
E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 24 de outubro de 2014.

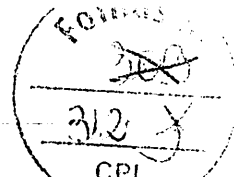
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO
EDMAR CORRÊA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:


NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68


NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2013 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CONJUNTO HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e à empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, Sorriso – MT., representada neste ato pelo seu Presidente Sr. EDMAR CORRÊA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 368.578.661-04, denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2013, ata de registro de preços n.º 183/2013 e do contrato original n.º 104/2013, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reequilibrar em 10% (dez por cento) o valor unitário das horas de prestação de serviços, tendo em vista os impactos dos benefícios da Lei 12.690/2012, conforme justificativa e requerimento em anexo, cláusula quinta, do contrato de n.º 104/2013, que terá a seguinte redação:

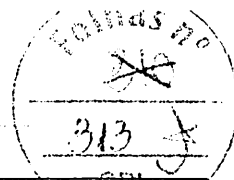
“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Reequilibra-se em 10% (dez por cento) o valor unitário das horas de prestação de serviços, tendo em vista o impacto da Convenção Coletiva 2015/2015 n.º MT 00045/2015, que terá vigência no mês de Julho/2015, conforme distribuição no quadro abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	VALOR INICIAL UNITÁRIO DA HORA	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO DA HORA
1	Agentes de Recepção I	R\$ 11,95	R\$ 13,14
2	Agentes de Recepção II	R\$ 13,92	R\$ 15,31
3	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,87	R\$ 7,56
4	Auxiliar de Serviços Gerais – II	R\$ 7,98	R\$ 8,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



5	Conservação e Reparo	R\$ 11,27	R\$ 12,40
6	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 14,57	R\$ 16,03
7	Servente de Limpeza – Zeladora I	R\$ 7,70	R\$ 8,47
8	Servente de Limpeza – Zeladora II	R\$ 5,88	R\$ 6,47

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO ADITIVO:

Diante do reequilíbrio econômico, acresce-se ao valor do contrato o reflexo positivo de R\$ 35.837,11 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

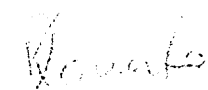
O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 13/09/2013.

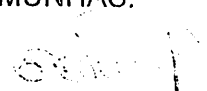
E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 10 de julho de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO
EDMAR CORRÊA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:


NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68


NOME: CRISTIAN CÉZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2013 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E IMPLIMENTAÇÃO DE CONJUNTO DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 368.578.661-04, denominado de **CONTRATADO(A)**, tendo em vista os termos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2013, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 183/2013, e do contrato original n.º 104/2013, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o Contrato n. 104/2013, nos termos do art. 57 II da Lei 8.666/93, devido à continuidade da prestação dos serviços, conforme justificativa e requerimento em anexo.

1.2. Assim, considerando essas alterações, ficam alteradas as cláusulas quarta e quinta, do contrato de n.º 104/2013, que terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Da vigência do contrato: Atribui-se ao presente termo aditivo o novo prazo estabelecido a findar em 12/09/2015, abrangendo a vigência do mesmo de **13 de setembro de 2015 a 12 de setembro de 2016**.

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

ITEM	ATIVIDADE	VALOR DA HORA	SE. AÇÃO SOCIAL	SEC. DE SAÚDE	SEC. AGRIC.	SEC. CIDAD E	SEC. GOV	SEC. IND. COM.	QTDA HS MÊS	TOTAL HORAS ANUAL	TOTAL VALOR
1	Agentes de Recepção I	R\$ 13,14		2200					2200	26400	R\$ 346.896,00
2	Agentes de Recepção II	R\$ 15,31		2200					2200	26400	R\$ 404.184,00
3	Auxiliar de Cozinha	R\$ 7,56					1100		1100	13200	R\$ 99.792,00



4	Auxiliar de Serviços Gerais – II	R\$ 8,78					220		220	2640	R\$ 23.179,20
5	Conservação e Reparo	R\$ 12,40				660			660	7920	R\$ 98.208,00
6	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 10,03	2200	1320	1320	1100		880	6820	81840	R\$ 1.311.895,20
7	Servente de Limpeza – Zeladora I	R\$ 8,47					220		220	2640	R\$ 22.360,80
8	Servente de Limpeza – Zeladora II	R\$ 6,47					660	1100	1760	21120	R\$ 136.646,40
VALOR GLOBAL DO CONTRATO										R\$ 2.443.161,60	

PARAGRAFO PRIMIERO - O valor global do presente aditivo é de **R\$ 2.443.161,60** (dois milhões e quatrocentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2.015, da seguinte dotação orçamentária e para o exercício de 2.016 serão as dotações a serem consignadas para o referido exercício:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR DISPONIVEL NO ATO DA CONSULTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.	06.001.20.606.0029.2035	MANUTENÇÃO SEMDER.	339034	288	77.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.001.08.243.0047.2028	MANUT. DO SERV. DE ACOLHIM. INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS	339034	327	140.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.001.08.244.0025.2020	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	339034	311	25.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	14.001.15.452.0028.2104	MANUT. DAS ATIV. DA SEMCID	339039	723	93.110,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	11.001.04.122.0033.2084	MANUT. DAS ATIV. DA SEMGOV	339039	517	60.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	339034	634	181.230,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUT. DAS AÇÕES DO UPA	339034	648	45.308,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2115	MANUT. DAS AÇÕES DO AME	339034	653	30.204,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2116	MANUT. DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	339034	655	15.103,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2118	MANUT. DAS ACOES DO CAPS	339034	664	15.103,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.304.0006.2120	MANUT. DAS ACOES DA VIGILANCIA EM SAUDE	339034	685	15.103,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO E TURISMO	09.001.22.661.0034.2086	MANUT. DA SEMICTUR	339039	548	77.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMPENHO:

Para o exercício 2.015 deverá ser empenhado o valor de R\$ 774.761,50 (setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

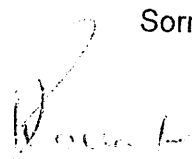
O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II e 65, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 13/09/2013.

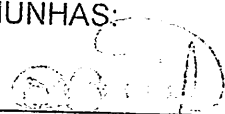
E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

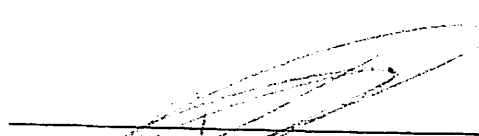
Sorriso/MT., 11 de setembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS
EDMAR CORRÊA
CONTRATADO

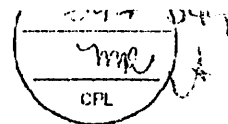
TESTEMUNHAS:


NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68


NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72



SORRISO



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2013 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E IMPLIMENTAÇÃO DE CONJUNTO DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 368.578.661-04, denominado de **CONTRATADO(A)**, tendo em vista os termos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2013, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 183/2013, e do contrato original n.º 104/2013, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

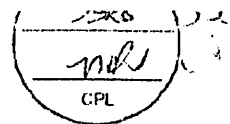
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo consignar as novas dotações orçamentárias pelas quais correrão as despesas efetivadas com base no presente contrato, especificamente, para as Secretarias Municipais de Ação Social e de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:



SORRISO



"CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes

Dotações Orçamentárias:

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08.001.08.243.0025.2020 (199) – Manut. do Fundo Municipal de Ação Social

08.001.08.243.0025.2021 (205) – Manut. do Conselho Tutelar

08.001.08.244.0046.2026 (253) - Manut. do CRAS Praça CEU

08.002.08.243.0046.2146 (280) - Manut. do Projeto da AABB

08.004.08.241.0046.2027 (290) - Manut. do CCI Idoso

08.001.08.243.0047.2028 (212) - Manut. Do Serv. De Acolh. Inst. Para Crianças

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

15.001.10.301.0004.2110 (444) – Manutenção de Ações de Atenção Básica

15.001.10.302.0005.2118 (478) – Manutenção do CAPS

15.001.10.302.0005.2115 (462) – Manutenção do AME

15.001.10.302.0005.2114 (457) – Manutenção do UPA

15.001.10.302.0005.2116 (467) – Manutenção do Centro de Reabilitação

15.001.10.302.0005.2117 (474) – Manutenção do CEO

15.001.10.302.0005.2149 (481) – Manutenção do SAE

15.001.10.122.0036.2125 (190) – Manutenção da SMSS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

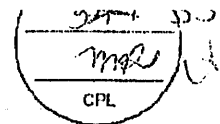
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57 e 65, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 13/09/2013.



SORRISO



E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 04 de janeiro de 2.016.

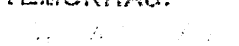


MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE



COOPERATIVA DOS PRESTADORES
DE SERVIÇOS DE SORRISO
EDMAR CORRÊA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



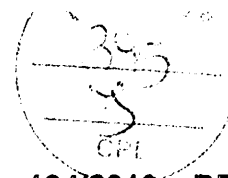
MARLUCI PEREIRA HOFFMAN
CPF: 011.503.251-78



CRISTIAN CÉZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72



SORRISO



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2013 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CONJUNTO HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e à empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, Sorriso – MT., representada neste ato pelo seu Presidente Sr. EDMAR CORRÊA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 368.578.661-04, denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2013, ata de registro de preços n.º 183/2013 e do contrato original n.º 104/2013, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reequilibrar em 8% (oito por cento) o valor unitário das horas de prestação de serviços, tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho – 2016, da categoria econômica, conforme justificativa e requerimento em anexo, cláusula quinta, do contrato de n.º 104/2013, que terá a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

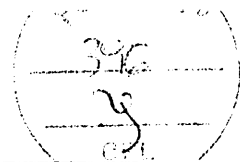
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Reequilibra-se em 8% (oito por cento) o valor unitário das horas de prestação de serviços, tendo em vista o impacto da Convenção Coletiva 2016/2016 n.º MT 00020/2016, que terá vigência no mês de Agosto/2016, conforme distribuição no quadro abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	VALOR INICIAL UNITÁRIO DA HORA	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO DA HORA
1	Agentes de Recepção I	R\$ 13,14	R\$ 14,19



SORRISO



2	Agentes de Recepção II	R\$ 15,31	R\$ 16,53
3	Auxiliar de Cozinha	R\$ 7,56	R\$ 8,16
4	Auxiliar de Serviços Gerais – II	R\$ 8,78	R\$ 9,48
5	Conservação e Reparo	R\$ 12,40	R\$ 13,39
6	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 16,03	R\$ 17,31
7	Servente de Limpeza – Zeladora I	R\$ 8,47	R\$ 9,14
8	Servente de Limpeza – Zeladora II	R\$ 6,47	R\$ 6,98

Parágrafo Segundo: O reflexo positivo do presente aditivo é de **R\$ 16.300,00** (dezesseis mil e trezentos reais), passando assim o valor global do contrato para **R\$ 2.459.461,60** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65 da Lei 8.666/93.

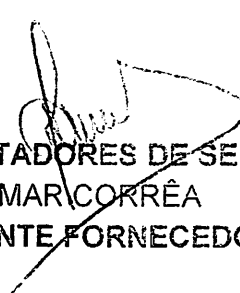
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 13/09/2013.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 1º de agosto de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO
EDMAR CORRÊA
PROMITENTE FORNECEDORA

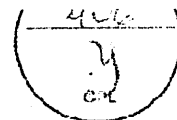
TESTEMUNHAS:


NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68


NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72



SORRISO



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2013 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E IMPLIMENTAÇÃO DE CONJUNTO DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 368.578.661-04, denominado de **CONTRATADO(A)**, tendo em vista os termos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2013, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 183/2013, e do contrato original n.º 104/2013, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar acrescentando quantitativos do Contrato n. 104/2013, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, devido às necessidades da prestação dos serviços, conforme justificativa e requerimento em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

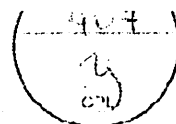
3.1. Através deste aditivo acrescenta-se o valor de R\$ 74.007,84 (setenta e quatro mil e sete reais e oitenta e quatro centavos), ao contrato, distribuídos nos cargos e quantitativos conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	ATIVIDADE	VALOR DA HORA	SEC. DE SAÚDE	SEC. CIDADE	TOTAL VALOR
1	Agentes de Recepção I	R\$ 14,19	1192	x	R\$ 16.914,48
2	Agentes de Recepção II	R\$ 16,53	1192	x	R\$ 19.703,76
6	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 17,31	1164	996	R\$ 37.389,60
TOTAL					R\$ 74.007,84

Paragrafo Primeiro - O valor global do presente aditivo é de **R\$ 2.533.469,40** (dois milhões e quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).



SORRISO



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2.016:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	CGD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	14.001.15.452.0028.2104	MANUT. DAS ATIV. DA SEMCID	339039	427
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	339034	444
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUT. DAS ACES DO UPA	339034	648
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2115	MANUT. DAS ACOES DO AME	339034	653
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2116	MANUT. DO CENTRO DE REABILITACAO	339034	655
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2118	MANUT. DAS ACOES DO CAPS	339034	664

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 13/09/2013.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 1º de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS

EDMAR CORRÊA

CONTRATADO

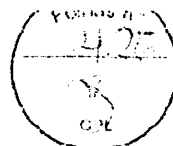
TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI

CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI

CPF: 875.062.891-72



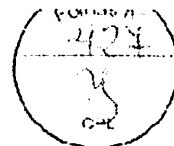
4	Auxiliar de Serviços Gerais – II	R\$ 9,48					220		220	2640	R\$ 25.027,20
5	Conservação e Reparo	R\$ 13,39				660			660	7920	R\$ 106.048,80
6	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 17,31	2200	1417	1320	1103		030	0320	34000	R\$ 1.454.040,00
7	Servente de Limpeza – Zeladora I	R\$ 9,14					220		220	2640	R\$ 24.129,60
8	Servente de Limpeza – Zeladora II	R\$ 6,98					660	1100	1760	21120	R\$ 147.417,60
VALOR GLOBAL DO CONTRATO										R\$ 2.708.929,44	

PARAGRAFO PRIMIERO - O valor global do presente aditivo é de R\$ 2.708.929,44 (dois milhões e setecentos e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2.016, da seguinte dotação orçamentária, e, para o exercício de 2.017 serão as dotações a serem consignadas para o referido exercício:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR DISPONIVEL NO ATO DA CONSULTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.	06.001.20.606.0029.2035	MANUTENÇÃO SEMDER.	339037	168	80.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.001.08.243.0047.2028	MANUT. DO SERV. DE ACOLHIM. INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS	339037	212	70.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.002.08.243.0046.2146	MANUT. DO PROJETO DA AABB	339037	280	26.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.002.08.243.0005.2021	MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	339037	205	12.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.001.08.244.0046.2026	MANUT. DO CRAS PRAÇA PEC	339037	253	27.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	14.001.15.452.0028.2104	MANUT. DAS ATIV. DA SEMCID	339037	427	80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	11.001.04.122.0033.2084	MANUT. DAS ATIV. DA SEMGOV	339037	367	48.073,14
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DE AÇOES DA ATENÇÃO BASICA	339034	444	203.125,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUT. DAS ACES DO UPA	339034	648	119.375,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2115	MANUT. DAS ACOES DO AME	339034	653	15.750,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2116	MANUT. DO CENTRO DE REABILITACAO	339034	655	15.750,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2118	MANUT. DAS ACOES DO CAPS	339034	664	26.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO E TURISMO	09.001.22.661.0034.2086	MANUT. DA SEMICTUR	339037	317	80.226,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMPENHO:

Para o exercício 2.016 deverá ser empenhado o valor de R\$ 803.299,44 (oitocentos e três mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II e 65, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 13/09/2013.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 12 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS
EDMAR CORRÊA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72